



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 5.619, DE 02 DE MAIO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VILA GASTRONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

Considerando que através da Lei Estadual n. 16.938, de 26 de fevereiro de 2019, Dois Córregos foi classificado como Município de Interesse Turístico.

Considerando que os Municípios classificados como de Interesse Turístico dispõem do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos (FUMTUR), e recebem aportes financeiros com base na arrecadação de impostos municipais, que auxiliam no desenvolvimento das regiões com investimentos necessários em infraestrutura e para o desenvolvimento do turismo na região, fomentando a economia local, gerando empregos e renda.

Considerando que foram destinados recursos financeiros oriundos do DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, que compõe a estrutura básica da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, para construção de uma Vila Gastronômica.

E tudo mais considerando,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Vila Gastronômica "Carlos Alberto Coradi - Re Coradi", diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único - Competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a administração da Vila Gastronômica, bem como a respectiva fiscalização, podendo, para tanto, baixar instruções e normas para o seu funcionamento adequado visando assegurar a regularidade de uso, inclusive solicitar aos demais órgãos da administração a necessária colaboração para manutenção da ordem pública.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – S.P.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - A Vila Gastronômica está localizada no cruzamento da Avenida Helcy Bueno Faulin com a Avenida Luiz Faulin Filho, no Jardim Marina, neste Município de Dois Córregos, sob o imóvel objeto da Matrícula n. 3.477, do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos, Estado de São Paulo que, através da Lei Municipal n. 2.398, de 25 de agosto de 1998, foi desafetado da categoria de "bens de uso comum do povo", passando à categoria de "bens dominicais do Município", e tem as seguintes dimensões:

Uma área de terras, com 848,17 m², desmembrada de maior porção do Imóvel matriculado sob nº 3.477, no Serviço Registral da Comarca de Dois Córregos, com a seguinte descrição: uma gleba de terras, sem benfeitorias, localizada nesta Cidade e Comarca de Dois Córregos-SP, entre as Avenidas Helcy Bueno Paul In, Luiz Faulin Filho e João Zago, com as seguintes medidas e confrontações: parte de um ponto localizado na Avenida Luiz Faulin Filho, distante 43,22 metros do início da curva que forma a esquina com a Avenida Helcy Bueno Faulin, deste ponto segue confrontando com a Avenida Luiz Faulin Filho, na extensão de 26,69 metros (raio de 8,50 metros), confrontando com as Avenidas Luiz Faulin Filho, Helcy Bueno Faulin e João Zago; daí segue confrontando com a Avenida João Zago, na extensão de 43,22 metros; daí deflete a direita e segue confrontando com a Área Remanescente, na extensão de 17,00 metros, atingindo o ponto de partida, fechando o perímetro e totalizando uma área de 848,17 metros quadrados.

Artigo 3º - A Vila Gastronômica tem por objetivo fomentar o turismo gastronômico de Dois Córregos a nível regional, além de corroborar com o desenvolvimento econômico local através da disponibilização de quiosques aos interessados em participar de certame licitatório visando adquirir Permissão de Uso de Bem Imóvel para instalação de seu empreendimento do ramo alimentício.

Parágrafo Único - Os quiosques comerciais possuem as seguintes características:

- | | | |
|---------------|--------------|-------------------|
| I - | Quiosque 1: | área de 12,76 m²; |
| II - | Quiosque 2: | área de 12,76 m²; |
| III - | Quiosque 3: | área de 12,76 m²; |
| IV - | Quiosque 4: | área de 12,76 m²; |
| V - | Quiosque 5: | área de 17,36 m²; |
| VI - | Quiosque 6: | área de 16,95 m²; |
| VII - | Quiosque 7: | área de 21,06 m²; |
| VIII - | Quiosque 8: | área de 17,36 m²; |
| IX - | Quiosque 9: | área de 16,95 m²; |
| X - | Quiosque 10: | área de 17,36 m²; |
| XI - | Quiosque 11: | área de 16,95 m²; |



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- XII** - Quiosque 12: área de 21,06 m²;
- XIII** - Quiosque 13: área de 17,36 m²;
- XIV** - Quiosque 14: área de 16,95 m²;
- XV** - Quiosque 15: área de 12,78 m²;
- XVI** - Quiosque 16: área de 12,78 m².

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso IV c.c. Art. 6º, inciso XL c.c. Art. 33, inciso V, todos da Lei Federal n. 14.133/21, valer-se-á de licitação na modalidade leilão com o objetivo de conceder ou permitir o uso deste bem público por terceiros, mediante remuneração mensal, reajuste anualmente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma da lei, dos quiosques existentes na Vila Gastronômica, destinados à exploração da prestação dos serviços e/ou comércio de ramo alimentício.

Artigo 5º - Os concessionários ou permissionários, sem prejuízo de outras disposições contratuais, obrigar-se-ão a:

I - Obedecer às leis e regulamentos vigentes, bem como acatar normas, ordens e decisões emanadas das Autoridades Municipais;

II - Manter suas dependências em perfeito estado de higiene e conservação, bem como zelar pela área comum, de recreação e banheiros;

III - Usar da urbanidade e respeito com o público em geral;

IV - Indicar de forma bem visível o preço das mercadorias a venda;

V - Manter seu quiosque em funcionamento por, no mínimo, 20 horas semanais;

VI - Mobiliário e equipar seu quiosque, devendo as mesas e cadeiras obedecer à padronização definida pelo Município;

VII - Manter em constante exposição e venda, ao menos, um produto ou receita em seu cardápio, que tenha como ingrediente a macadâmia;

VIII - Realizar o pagamento de todas as despesas inerentes ao quiosque (água, energia elétrica, TV à cabo, impostos federais, estaduais e municipais, taxas, tarifas, alvarás e autorizações);



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Não alterar o layout e características do quiosque, sem a prévia e expressa anuência do Município;

X - Conduzir-se com atenção e urbanidade, usando vestuário adequado, mantendo postura adequada ao ambiente e cooperando com a fiscalização do Município;

XI - Responder civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos eventuais danos causados às instalações e dependências das unidades comerciais, sendo obrigados a reembolsá-los à Administração pelo custo da reparação correspondente;

XII - Observar as regras emanadas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Coordenadoria de Vigilância Sanitária para as instalações e manuseio de alimentos;

XIII - Prestar aos usuários de forma regular, contínua, eficiente, com segurança e cortesia a sua prestação dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

XIV - Efetuar a prestação de contas da gestão dos serviços ao Município quando solicitado.

Artigo 6º - É vedado ao Outorgado, seus empregados, auxiliares ou prepostos:

a) Promover ou permitir a execução de música ao vivo na Vila Gastronômica, salvo se previamente e expressamente autorizado pelo Município;

b) A ocupação de fachadas externas das unidades comerciais, paredes e áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, salvo se previamente e expressamente autorizado pelo Município;

c) Exercer qualquer atividade comercial não legalmente permitida;

d) Guardar ou depositar substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Expor painéis ou letreiros que constituam propaganda, contendo expressões além de indicação dos seus serviços;

f) Provocar ou participar de algazarras ou distúrbios;

g) Realizar qualquer alteração física na unidade comercial, sem prévia autorização do Município;

h) Mudar o ramo da atividade sem prévia aprovação do Município em processo administrativo regular;

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto nas alíneas deste inciso, a Secretaria da Fazenda poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando-os aos órgãos competentes.

Artigo 7º - Por infração do presente decreto ou dos contratos de concessão ou permissão, poderão ser impostas penalidades, observada a legislação vigente e as cláusulas contratuais pactuadas, e sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos resultantes da infração, nos termos do Art. 186 do Código Civil.

Artigo 8º - O funcionamento da Vila Gastronômica obedecerá às determinações constantes no Alvará de Funcionamento expedido pelo Município de Dois Córregos aos outorgados.

Artigo 9º - A Secretaria de Infraestrutura e Obras promoverá a avaliação do bem imóvel e definirá o valor de referência mínimo para remuneração mensal.

Artigo 10 - A Secretaria de Orçamento e Gestão adotará as providências necessárias quanto à averbação da construção na Matrícula n. 3.477, do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos, Estado de São Paulo.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da referida destinação serão cobertas por recursos próprios, constantes do orçamento do exercício de 2024, suplementadas, se necessário, através de Decreto.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES Assinado de forma
FAVARO:266861 digital por RUY
DIOMEDES
07883 FAVARO:26686107883

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO Assinado de forma digital por
FURLANETO:29479218879 ALESSANDRA CAROLINA PESCIO
FURLANETO:29479218879

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -